



**LEI Nº 64/2002**

**Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado - COMDERS.**

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentado - COMDERS, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente, o qual se regerá pela presente Lei.

Artigo 2º: AO COMDERS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e entidades pública e privada voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II- Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnica - financeira a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

IV- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município, levando em consideração a sustentabilidade do meio ambiente;

V- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município, na formulação de políticas direcionadas ao setor agropecuário;

VI- Promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural;

VII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

VIII- Promover a integração com o Conselho nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX- Articular-se com agentes financeiros, com vistas a solucionar dificuldades encontradas no Município para concessão de financiamento para as atividades agropecuárias;

X- Opinar na elaboração do Código de Posturas do Município para o meio rural, no tocante aos projetos de infra-estrutura a serem elaborados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- XI- Auxiliar ao Executivo Municipal na definição de políticas que beneficiem o transporte, armazenagem e comercialização da produção do Município;
- XII- Participar com o poder público na elaboração de propostas de políticas de desenvolvimento da agricultura familiar e de reforma agrária, sob perspectiva de desenvolvimento sustentável;
- XIII- Promover articulações com entidades ambientalistas visando assegurar aos produtores rurais o direito de exploração da terra, desde que observadas as leis de observação e o desenvolvimento sustentável;
- XIV- Participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante à definição de metas, e do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XV- Avaliar o impacto das ações dos programas nacional e estadual destinados ao desenvolvimento rural do Município e propor redirecionamentos;
- XVI- Aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Artigo 3º: São membros do COMDERS:

- I - O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- II - O Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Municipal de Campos Altos;
- III- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Campos Altos;
- IV- Um representante da Cooperativa Agropecuária de Campos Altos;
- V- Um representante da Associação Comunitária de São Jerônimo dos Poções;
- VI- Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG;
- VII- Um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- VIII- Cinco representantes da Agricultura familiar;

Artigo 4º: O mandato dos membros do COMDERS será coincidente ao do Prefeito do Município, e seu exercício será sem ônus aos cofres públicos, sendo o serviço prestado, considerado de interesse público relevante.

§ único: Os membros do COMDERS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Artigo 5º: Os trabalhos do COMDERS serão dirigidos por uma diretoria composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 1º: O Secretário Municipal de Agricultura é o Presidente do COMDERS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

§ 2º: o Vice Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros na 1ª (primeira) reunião ordinária.

Artigo 6º: O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMDERS cumprir suas atribuições.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio fornecerão o apoio logístico necessário ao funcionamento do COMDERS.

Artigo 7º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

Artigo 8º: O COMDERS elaborará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de junho de 2002.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal